

LEI Nº 395/97

EMENTA: Concede Reajuste de vencimentos aos servidores públicos Municipais e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, no uso legais de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Organica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

ARTIGO 1º Fica concedido reajuste de vencimentos dos servidores publicos municipais, efetivo, comissionados, ativos e inativos, ' no percentual de 8% (oito) por cento.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario e retroage a 1º de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITIN GA-PE, em 16 de maio de 1997.

Avenida Antonio Carlos de Almeida, 214 - Fone:(081) 643-1156 CEP: 55950-000 - C.G.C.: 10.150.076/0001-57

-Prefeito